

**CRENCIAMENTO Nº 001/2026 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)****FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**

PROCEDIMENTO AUXILIAR REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.666, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO de clínicas veterinárias para a realização de castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Guaxupé/MG.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 590.000,00** (quinhentos e noventa mil reais).

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Guaxupé/MG.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)

*Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 2.274 de 22 de setembro de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM LICITA ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, na data da abertura da sessão pública.*

**DATA DA PRIMEIRA ABERTURA DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: 09 de março de 2026.**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** A partir do dia **11 de fevereiro de 2026.**

O credenciamento permanecerá aberto para demais interessados após a sessão do dia **09 de março de 2026.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME:** Agente de Contratação Mariana Stempniewski Ricciardi, nomeada pela Portaria nº 792, de 10 de novembro de 2025.

**ESCLARECIMENTOS:**

**Diretamente pela plataforma de licitações – [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) > edital CREDENCIAMENTO 001/2026 esclarecimentos.**

**Telefones:** (31) 31917001

**Horário de funcionamento:** 08h00min. às 18:00min.

Conforme Artigo 164 da Lei 14.133/2021 (NLLCA): “Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**”.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026****CREDCIAMENTO 001/2026 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021):****FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**

PROCEDIMENTO AUXILIAR REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.666, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

**PREÂMBULO**

O Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde Ribeiro do Valle, nº 113, Guaxupé/MG, CEP 37.830-026, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97 torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital tem como objeto o **CREDCIAMENTO de clínicas veterinárias para a realização de castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Guaxupé/MG.**

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores modificações, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Poderão participar deste credenciamento **somente pessoas jurídicas** que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores modificações e Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023, no que couber.

**4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, CONFORME SEGUE:**

**4.1.** No cadastramento da proposta comercial o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema, que:

- I. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- II. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- III. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV. Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

- V. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- VI. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VII. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VIII. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- IX. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### **4.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR AS PESSOAS JURÍDICAS QUE:**

##### **4.2.1 - Não poderão participar deste credenciamento:**

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão ou entidade licitante. A vedação de que trata a alínea “b” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- f) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante;
- i) O impedimento de que trata a alínea “b” também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

j) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

k) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

l) A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

m) As empresas sob recuperação judicial que vierem a participar do certame deverão apresentar, no envelope de habilitação, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo, na forma do original ou autenticado em cartório ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação na sessão.

n) As empresas sob recuperação judicial que não apresentarem na sua habilitação seu plano de recuperação judicial homologado em juízo serão inabilitadas.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos necessários para a habilitação foram definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Guaxupé/MG e estão relacionados nos Itens 8.3 e 8.4 e respectivos subitens e alíneas do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### **5.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.1.1.2. Contrato Social da empresa, acompanhado da última alteração contratual, se houver;

5.1.1.3. Documento pessoal do proprietário da empresa.

### **5.1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

5.1.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** e prova de regularização perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

5.1.2.2. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

5.1.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

### **5.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1.3.1. Documentos de identificação pessoal (CPF e RG) bem como de seu registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição dos serviços ofertados (Modelo no ANEXO II deste edital) até a data e o horário estabelecidos para abertura da primeira sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.1.** As documentações necessárias ao processo poderão ser assinadas digitalmente, nos termos da Lei Federal 14.063/2020.

**5.2.2.** A descrição dos serviços **não** permite alterações.

**5.2.3.** O valor dos serviços **não** permite alterações.

**5.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.7.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**5.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade.

**5.9.** Não será habilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**5.10.** O licitante com pendências documentais terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento da documentação contados da data da publicação do resultado preliminar.

**5.11.** Após o prazo para saneamento, a Administração terá 10 (dez) dias corridos para análise da documentação apresentada.

**5.12.** As certidões que compõem a documentação exigida e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do pedido de credenciamento, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência.

**5.13.** Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de **60** (sessenta) dias, contados da sua expedição.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** A(s) clínica(s) credenciada(s) deverá(ão) prestar serviços conforme estabelecido no Item 4 e respectivos subitens do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Guaxupé/MG (Anexo I) deste edital.

**6.2.** O Município de Guaxupé/MG reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo aplicar penalidades e proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**6.3.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

## 7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

**7.1.** A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Agente de Contratação responsável pela condução do credenciamento e sua equipe de apoio.

**7.2.** Fica definida a **data de 09 de março de 2026 às 09:00 horas** para a realização da sessão de credenciamento que ocorrerá na plataforma de licitações – **www.ammlicita.org.br**

**7.3.** O credenciamento **permanecerá aberto** para outros interessados em se credenciarem após a sessão do dia **09 de março de 2026**.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Serão consideradas habilitadas as clínicas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

**8.2.** Serão considerados inabilitados os participantes que, por qualquer motivo:

**8.3.** Estejam declarados inidôneas ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

**8.4.** Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** As clínicas habilitadas serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta de contrato constante do Anexo III deste Edital.

**9.2.** O contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável nos termos da Lei 14.133/2021.

**9.3.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado, quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

**9.4.** O contrato celebrado com o habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaxupé.

**9.5.** Os direitos e deveres das partes, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão

previstas no termo de Referência, Anexo I deste edital e nos termos da minuta do contrato constante do Anexo III deste edital.

**9.6.** O local da prestação do serviço: os atendimentos deverão ser realizados na sede própria do prestador de serviço, desde que sediados no Município de Guaxupé, conforme autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

**9.6.1.** Conforme o item 4. do Termo de Referência, são requisitos da contratação:

**a)** Realizar os serviços no Município de Guaxupé/MG, nas clínicas dos profissionais credenciados, conforme autorização prévia emitida pelos veterinários do P.S.A, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

**b)** No caso de clínicas de outros municípios que venham a se credenciar, as mesmas deverão providenciar, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Guaxupé/MG, local no município de Guaxupé e que atenda a todas as exigências deste edital para a prestação dos serviços.

## 10. DA GESTÃO DO CONTRATO

**10.1.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Guaxupé/MG realizará a gestão do contrato conforme estabelecido no Item 6 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

## 11. DOS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS, QUANTIDADES E VALORES

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em cães (machos e fêmeas) de 0 a 15 Kg.	SV	1.000	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00
2	Castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em cães (machos e fêmeas) de 15 a 35 Kg.	SV	500	R\$ 350,00	R\$ 175.000,00
3	Castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em gatos (machos e fêmeas).	SV	1.000	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00
4	Diária de hospedagem para pós-operatório	SV	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 590.000,00</b>

**11.1.** A clínica credenciada será responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços não podendo subcontratar, ceder ou transferir a responsabilidade destes serviços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do contrato;

**11.2.** A clínica credenciada **não** poderá cobrar qualquer outro valor ou taxa pela execução dos serviços contratados através deste edital de credenciamento.

## 12. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**12.1.** As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pela dotação orçamentária: n.º 02.10.04.18.541.1009.2500.3.3.90.30.00 – ficha 1037 – fonte 1500 – código de aplicação 0000

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

**13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o mesmo, no que couber, nas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, garantido a prévia defesa e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V - rescisão do contrato.

**13.2.** São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas neste Edital, na Minuta Contratual, na prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional.

**14. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**14.1.** O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** **A qualquer tempo** as clinicas interessadas **poderão apresentar a documentação exigida neste edital e credenciarem-se**, ficando vinculados às cláusulas contidas neste instrumento.

**15.2.** A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico [www.ammlcita.org.br](http://www.ammlcita.org.br) > edital CREDENCIAMENTO 001/2026.

**15.3.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**15.4.** Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas por entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos credenciados que não se adequarem às normas estabelecidas.

**15.5.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**15.6.** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**15.7.** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados no site [www.ammlcita.org.br](http://www.ammlcita.org.br) > edital CREDENCIAMENTO 001/2026.

**15.8.** Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para

tal fim os resultados publicados.

**15.9.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação responsável pela condução do credenciamento e sua equipe de apoio.

## **16. DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Guaxupé - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

## **17. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL**

**Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**Anexo II** – Modelo de Solicitação de Credenciamento (Proposta).

**Anexo III** – Minuta do Contrato de Credenciamento.

Guaxupé, 10 de fevereiro de 2026.

**Benedito Resende Neto**

Secretário Municipal de Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F597-BB2D-F35B-BE13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BENEDITO RESENDE NETO (CPF 079.XXX.XXX-47) em 10/02/2026 15:21:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/F597-BB2D-F35B-BE13>

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**

**ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO  
MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG.**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. Órgão Requisitante:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

### 2. Descrição da necessidade:

O município de Guaxupé sofre com o acelerado processo de crescimento das espécies caninos (as) e felinos (as) abandonados nas ruas da cidade e sem cuidados básicos de sobrevivência, considerando que o processo de castração e implantação de microchip reduzirá a superpopulação dos animais de rua, o abandono de filhotes, diminuirá a população de errantes, e conseqüentemente diminuirá o risco de transmissão de doenças entre animais e entre animais e o homem, tendo grande impacto no controle de zoonoses e no bem-estar da sociedade e dos animais que nela vivem, faz-se necessário o credenciamento deste tipo de serviço.

### 3. Descrição da Solução como um todo:

3.1: Castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em cães (machos e fêmeas) de 0 a 15 Kg.

3.2: Castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em cães (machos e fêmeas) de 15 a 35 Kg.

3.3: Castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em gatos (machos e fêmeas).

3.4: Diária de hospedagem para pós-operatório.

3.5. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por

este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.5. Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

#### 4. Requisitos da contratação:

- a) Realizar os serviços no Município de Guaxupé/MG, nas clínicas dos profissionais credenciados, conforme autorização prévia emitida pelos veterinários do P.S.A, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
- b) No caso de clínicas de outros municípios que venham a se credenciar, as mesmas deverão providenciar, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Guaxupé/MG, local no município de Guaxupé e que atenda a todas as exigências deste edital para a prestação dos serviços.
- c) O Município de Guaxupé/MG reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo aplicar penalidades e proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- d) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

#### 4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.1.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.1.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas

e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.1.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

4.1.4.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.1.4.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.1.4.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

## 5. Levantamento de mercado:

5.1. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Nº	Item	Unidade	Quantidade
	Castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados,		

01	em cães (machos e fêmeas) de 0 a 15 Kg.	SV	1.000
02	Castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em cães (machos e fêmeas) de 15 a 35 Kg.	SV	500
03	Castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em gatos (machos e fêmeas).	SV	1.000
04	Diária de hospedagem para pós-operatório.	SV	500

6.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base na demanda do Programa de Saúde Animal.

**7. Orçamento Estimado:**

Nº	Item	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em cães (machos e fêmeas) de 0 a 15 Kg.	1.000	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00
02	Castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em cães (machos e fêmeas) de 15 a 35 Kg.	500	R\$ 350,00	R\$ 175.000,00
03	Castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em gatos (machos e fêmeas).	1.000	R\$200,00	R\$200.000,00
04	Diária de hospedagem para pós-operatório.	500	R\$30,00	R\$15.000,00

**7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais).**

7.2. O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de

cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

#### **8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:**

8.1. Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, levando em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala, melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, conclui-se pela necessidade da Administração em adotar a licitação POR ITENS na aquisição do objeto.

#### **9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

9.1. Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

#### **10. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:**

10.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2025/2026 e o plano de contratações anual nº14001 adotado pelo Município de Guaxupé.

#### **11. Conclusão**

Baseando-me nos estudos preliminares realizados no âmbito desta Secretaria, nos termos do art. 18, § 1º, XIII da Lei 14.133/2021, declaro expressamente a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Guaxupé, 21 de Janeiro de 2026.

Ana Paula Beraldo Assunção  
Matrícula: 36784

Rafaela Macedo Soares  
Matrícula: 36506

Homayra Abdala de Araújo  
Matrícula: 36924



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E98E-EB8B-9D2A-BE82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA BERALDO ASSUNÇÃO (CPF 117.XXX.XXX-47) em 04/02/2026 15:06:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAFAELA MACEDO SOARES (CPF 096.XXX.XXX-14) em 05/02/2026 07:32:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HOMAYRA ABDALA DE ARAÚJO (CPF 097.XXX.XXX-08) em 05/02/2026 08:13:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/E98E-EB8B-9D2A-BE82>


**TERMO DE REFERÊNCIA**
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

O Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, torna público que **realizará CREDENCIAMENTO** na modalidade Eletrônica, com critério de julgamento na hipótese do art. 79 inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O objeto do presente termo é o Credenciamento de clínicas veterinárias para a realização de castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados. Os serviços serão realizados conforme descritos na tabela neste termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em cães (machos e fêmeas) de 0 a 15 Kg.	SV	1.000	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00



2	Castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em cães (machos e fêmeas) de 15 a 35 Kg.	SV	500	R\$ 350,00	R\$175.000,00
3	Castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em gatos (machos e fêmeas).	SV	1.000	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00
4	Diária de hospedagem para pós-operatório	SV	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00



**1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 2664, de 17 de Janeiro de 2023.

**1.3.** A escolha da proposta será a mais vantajosa para contratação por Credenciamento de prestação de serviços de clínicas veterinárias para a realização de castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados de animais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por Item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

**1.5.** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, pelos interessados.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Considerando que o município de Guaxupé sofre com o acelerado processo de crescimento das espécies caninos (as) e felinos (as) abandonados nas ruas da cidade e sem cuidados básicos de sobrevivência, considerando que o processo de castração e implantação de microchip reduzirá a superpopulação dos animais de rua, o abandono de filhotes, diminuirá a população de errantes, e conseqüentemente diminuirá o risco de transmissão de doenças entre animais e entre animais e o homem, tendo grande impacto no controle de zoonoses e no bem-estar da sociedade e dos animais que nela vivem, faz-se necessário o credenciamento supracitado.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual nº 14001.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no tópico nº 3 do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

**3.2.** Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**





- a) Realizar os serviços no Município de Guaxupé/MG, nas clínicas dos profissionais credenciados, conforme autorização prévia emitida pelos veterinários do P.S.A, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
- b) No caso de clínicas de outros municípios que venham a se credenciar, as mesmas deverão providenciar, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Guaxupé/MG, local no município de Guaxupé e que atenda a todas as exigências deste edital para a prestação dos serviços.
- c) O Município de Guaxupé/MG reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo aplicar penalidades e proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- d) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**4.1.** Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): “Não serão exigidas marcas, devendo a licitante ofertar o objeto de acordo com o descritivo no Edital, oferecendo a marca que dispuser na proposta.

**4.2.** Sustentabilidade: Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

**4.3.** Da exigência de amostra: Não há exigência de amostra.

**4.4.** Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.5.** Vistoria: Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

**4.5.1.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os serviços a serem prestados estão condicionados a prévia e expressa autorização/encaminhamento pelos veterinários da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio



Ambiente, contendo a descrição e as quantidades dos serviços a serem executados. A autorização/encaminhamento deverá ser entregue ao tutor do animal que por sua vez entregará a clínica contratada para execução dos serviços.

5.1.1. Início da execução do objeto: deverá ser imediato, após a assinatura do Contrato e conforme a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

**5.1.2.** Local da prestação de serviços: sede do prestador na cidade de Guaxupé.

**5.2.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos veterinários do P.S.A (Programa de Saúde Animal), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

**5.3.** Os serviços serão prestados por clínicas veterinárias e pessoas jurídicas especializadas, que atendam as especificações deste Termo de Referência.

**5.4.** Garantia, manutenção e assistência técnica: (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21): Os serviços ou bens que apresentarem vício ou defeito na execução deverão ser corrigidos conforme garantia legal expressa no art. 26 do Código de defesa do Consumidor.

5.4.1. Os Objetos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos daqueles que foram utilizados na fabricação do objeto.

5.2.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens ou serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar Objetos equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do Objetos ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**





**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida o Contrato, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

**6.3.** O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.4.** O aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

**6.6.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**6.7.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**6.8.** As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.9.** Após a assinatura do contrato, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **6.10. Fiscalização do Contrato**

6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam



cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (ar. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

6.10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.7. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**

**7.1.** Recebimento: Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada,



às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.5. PAGAMENTO**

**7.6.** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a recebimento definitivo do objeto, já deduzido o valor referente ao ISSN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

**7.6.1.** A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

a) Atestado de recebimento definitivo do objeto emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

**7.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de Inexigibilidade, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **nos termos no art. 79 inciso I.**

**8.2.** Critérios de aceitabilidade de preços: O critério de aceitabilidade de preços será o valor por item para a contratação.

**8.3.** Exigências de habilitação:

**8.3.1.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade de objetos.

**8.4.** Qualificação técnica:

a) Documentos de identificação pessoal (CPF e RG) bem como de seu registro no Conselho



Regional de Medicina Veterinária;

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais).

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.10.04.18.541.1009.2500.3.3.90.30. – Ficha 1.037 – Fonte de Recursos 1.500 –  
Código de Aplicação 0000.

### **11. SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.ammlcita.org.br](http://www.ammlcita.org.br); no site oficial do município com endereço [www.guaxupe.mg.gov.br](http://www.guaxupe.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Guaxupé, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**Homayra Abdala de Araújo**  
**36924**

**Ana Paula Beraldo Assunção**  
**36784**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28A8-BEC5-C37F-171A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA BERALDO ASSUNÇÃO (CPF 117.XXX.XXX-47) em 04/02/2026 15:07:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAFAELA MACEDO SOARES (CPF 096.XXX.XXX-14) em 05/02/2026 07:34:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HOMAYRA ABDALA DE ARAÚJO (CPF 097.XXX.XXX-08) em 05/02/2026 08:23:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/28A8-BEC5-C37F-171A>

**TIMBRADO DA EMPRESA**  
**ANEXO II**  
**PROPOSTA**  
**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDCIAMENTO Nº 001/2026 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)**

**FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**

Inscrição no credenciamento com a finalidade de credenciar clínicas veterinárias para a realização de castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Guaxupé/MG.

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo, telefone, e-mail, cidade, estado, CEP), requer sua inscrição para a prestação de serviços de castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Guaxupé/MG, conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** e nos demais termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2026 – Processo nº. 025/2026 – Inexigibilidade nº. 013/2026.

Informo que há disponibilidade para a realização do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em cães (machos e fêmeas) de 0 a 15 Kg.	SV	1.000	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00
2	Castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em cães (machos e fêmeas) de 15 a 35 Kg.	SV	500	R\$ 350,00	R\$ 175.000,00
3	Castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em gatos (machos e fêmeas).	SV	1.000	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00
4	Diária de hospedagem para pós-operatório	SV	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 590.000,00</b>

Nos serviços que a clínica interessada **não** for se credenciar solicitamos que a linha referente ao mesmo seja **apagada**, mantendo-se o número dos itens inalterados visando a máxima clareza na proposta apresentada.

## TIMBRADO DA EMPRESA

O valor de cada serviço é fixo, não devendo ser alterados para mais ou para menos. Deverá ser informada a quantidade que cada empresa irá prestar de cada serviço.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome, CPF e assinatura do representante legal do cartório)

**ANEXO III  
MINUTA CONTRATUAL**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2026 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)**

**FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**

**DAS PARTES:**

Pelo presente instrumento as partes abaixo assinadas, de um lado o Município de Guaxupé – MG, Av. Conde Ribeiro do Valle, 113, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97, representado neste ato, pelo \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) -----, com sede ----- – CNPJ: -----, inscrição municipal -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal -----, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na -----, na cidade de -----, estado de -----, portador da Cédula de Identidade nº ..... CPF. ...., tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 814.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores modificações; o Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de clínicas veterinárias para a realização de castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Guaxupé/MG, conforme detalhado a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
...					
<b>Valor total R\$</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1** A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento auxiliar de Credenciamento (Art 78 da Lei 14.133/2021), edital de Credenciamento 001/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026, Processo Administrativo nº 025/2026.

**2.2** A prestação dos serviços será de acordo com o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I do edital** e demais termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2026 – Processo nº 025/2026 – Inexigibilidade nº 013/2026.

**2.3** Aplicam-se, igualmente, a presente relação, os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**3.1** Executar os serviços conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 001/2026 – Processo nº 025/2026 – Inexigibilidade nº 013/2026 que ficam fazendo parte deste instrumento contratual como se nele estivessem transcritos.

**3.2 Não** delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

**3.3** Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Administração devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

**3.4** Fornecer, quando solicitado e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem os serviços realizados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

**3.5** Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

**3.6** A recusa de prestação de serviço sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

**4.2** Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, caso necessário, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

**4.3** Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira.

**4.4** Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** Os serviços, objeto deste Contrato serão pagos ao CONTRATADO conforme os valores da Clausula I e conforme estabelecido no item 7.7 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

**5.2** Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários, sob pena de descredenciamento.

**5.3** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** O presente contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**6.2** O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Administração, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO;

**7.2** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Conveniência administrativa;
- e) Necessidade de adequação da despesa do CONTRATANTE com a sua receita;

**7.3** O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa, elaborada pela administração.

**7.4** No caso da rescisão prevista no item anterior, o CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**7.5** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada.

**7.6** Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** O presente Contrato apresenta valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( ).

**8.2** As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pelas dotações orçamentárias *n.º* 02.10.04.18.541.1009.2500.3.3.90.30.00 – ficha 1037 – fonte 1500 – código de aplicação 0000.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** O credenciamento de que trata o presente contrato não determina, entre o CONTRATANTE e os respectivos profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional.

**9.2** As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Guaxupé, de \_\_\_\_\_ de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_